

LEI Nº 1.903, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a divulgação da taxa de cobrança de “couvert” artístico em estabelecimentos comerciais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo nos artigos 31, inciso IV, e 53, § 9º, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, sancionada nos termos do art. 53, §1º, da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Ficam obrigados os restaurantes, pizzarias, bares, lanchonetes, churrascarias, hotéis e similares a divulgar, em placa afixada na entrada do estabelecimento comercial, nas mesas e nos cardápios, a existência da cobrança de “couvert” artístico.

§ 1º A placa, afixada na entrada do estabelecimento comercial, deverá ter uma medida mínima de 30 (trinta) centímetros de largura por 25 (vinte e cinco) centímetros de comprimento com o valor, em reais, do “couvert” artístico.

§ 2º No cardápio e na mesa deverá constar o valor, em reais, do “couvert” artístico:

- I. Deverá constar, ainda, se o pagamento do “couvert” artístico é por pessoa ou por mesas ocupadas.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar:

Secretaria Geral

LEI Nº 1.903, DE 12 DE JUNHO DE 2013

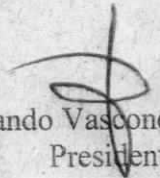
- I. O órgão que deverá promover a fiscalização e aplicar as possíveis multas;
- II. As formas como serão encaminhadas as reclamações e denúncias do descumprimento desta Lei.

Art. 3º O valor da multa, em caso de descumprimento desta Lei, será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 4º Fixa-se o prazo de 120 (cento e vinte) dias para os restaurantes, pizzarias, bares, lanchonetes, churrascarias e similares, instalados e em funcionamento no Município, se adequarem às normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 12 de junho de 2013.



Fernando Vasconcelos Silva
Presidente